



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 165/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ-FEASA, NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E ART. 59, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.870, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016. PA nº 12.254/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento tem como objeto a alteração dos “Quadros”, constantes no Plano de Trabalho, que acompanha o Termo de Colaboração nº 165/2021, passando a considerar conforme abaixo:

- I. Ajustar o conteúdo dos Quadros “Objetivos Específicos”, “Metas Quantitativas (Anual)”, “Metas Qualitativas”, “Metodologia”, e “Procedimentos de Avaliação”;
- II. Alterar no quadro de despesas mensais com recursos humanos, os valores dos salários dos cargos Coordenação Técnica e Assistente Administrativo, considerando o salário base de R\$ 7.750,21 e R\$ 3.950,00 respectivamente. Os valores de biênio e prêmio dos cargos acima serão rateados com recursos próprios da FEASA;
- III. Alterar o percentual de dissídio coletivo para 7% nos meses de junho a agosto e 10,8% meses setembro e outubro/22;
- IV. Agrupar os valores de seguro de vida, vale refeição, bem estar social, pcmso e vale transporte, no quadro composição mensal de valores ref, a recursos humanos, na linha de benefícios;
- V. Adequar os valores de provisão para 13º salário e 1/3 férias do quadro dde despesas com recursos humanos;
- VI. Excluir a linha de despesa “custos indiretos” e incluir as linhas de despesas de material de consumo, serviços de terceiros e combustível;



- VII. Excluir a linha "assessoria jurídica-provisionamento" do quadro composição mensal de valores referente a recursos humanos e transferir para Serviços de Terceiros;
- VIII. Excluir as notas explicativas do quadro de previsão orçamentária anual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

A adequação prevista neste Termo não implica em qualquer alteração das diretrizes de execução nem do valor total pactuado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os efeitos desse ajuste passam a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Estando de acordo com as disposições deste Termo, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 31 de Maio de 2022.

Cleide Bauab Eid Bochião
CLEIDE BAUAB EID BOCHIÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Ignês Chedid Awada
IGNEZ CHEDID AWADA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. *M. José Chaves*
 RG 6.787.881 - 7

2. *Clair C. Oliveira*
 RG 16.435.441 - 3